PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.230, DE 13 DE SETEMBRO DE 2005

Autoriza a doação de imóveis à **Associação de Apoio Social e Cultural de Arapongas.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à **ASSOCIAÇÃO DE APOIO SOCIAL E CULTURAL DE ARAPONGAS**, com sede provisória à Rua Falcão, 372, centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 07.521.674/0001-80, os lotes de terras abaixo discriminados, matriculados sob ns. 10493 e 10494 no Cartório de Registro de Imóveis do 2º ofício desta comarca, conforme segue:

I - Lote de terras sob o nº 14, da quadra 04, situado no Jardim Portal das Flores, com área de 393,56 metros quadrado – "Pela frente com a Rua "D", medindo 13,73 metros; pelo lado direito com a data nº 15 medindo 32,97 metros; pelo lado esquerdo com a passarela para pedestre, medindo 35,109 metros; e finalmente aos fundos com a data nº 13, medindo 13,103 metros;

II – Lote de terras sob o nº 15, da quadra 04, situado no Jardim Portal das Flores, com área de 453,05 metros quadrados "Pela frente com a rua "D", medindo 2,79 metros mais 11,080 metros; pelo lado direito com a data nº 16, medindo 35,00 metros; pelo lado esquerdo com a data nº 14, medindo 32,97 metros; e finalmente aos fundos com partes das datas nºs. 12 e 13, medindo 13,00 metros".

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO DE APOIO SOCIAL E CULTURAL DE ARAPONGAS, compromete-se a utilizar o imóvel doado para a instalação de sua sede própria e ali desenvolver seus objetivos estatutários.

Art. 3º - A alteração da finalidade, dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Público Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 4º - A doação será feita por escritura pública, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 13 de setembro de 2005

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 14/09/2005
Kátia Miguelon
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.230, DE 13 DE SETEMBRO DE 2005

Autoriza a doação de imóveis à Associação de Apoio Social e Cultural de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à ASSOCIAÇÃO DE APOIO SOCIAL E CULTURAL DE ARAPONGAS, com sede provisória à Rua Falcão, 372, centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 07.521.674/0001-80, os lotes de terras abaixo discriminados, matriculados sob ns. 10493 e 10494 no Cartório de Registro de Imóveis do 2º ofício desta comarca, conforme segue:

I - Lote de terras sob o nº 14, da quadra 04, situado no Jardim Portal das Flores, com área de 393,56 metros quadrado – "Pela frente com a Rua "D", medindo 13,73 metros; pelo lado direito com a data nº 15 medindo 32,97 metros; pelo lado esquerdo com a passarela para pedestre, medindo 35,109 metros; e finalmente aos fundos com a data nº 13, medindo 13,103 metros;

II – Lote de terras sob o nº 15, da quadra 04, situado no Jardim Portal das Flores, com área de 453,05 metros quadrados "Pela frente com a rua "D", medindo 2,79 metros mais 11,080 metros; pelo lado direito com a data nº 16, medindo 35,00 metros; pelo lado esquerdo com a data nº 14, medindo 32,97 metros; e finalmente aos fundos com partes das datas nºs. 12 e 13, medindo 13,00 metros".

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO DE APOIO SOCIAL E CULTURAL DE ARAPONGAS, compromete-se a utilizar o imóvel doado para a instalação de sua sede própria e ali desenvolver seus objetivos estatutários.

Art. 3º - A alteração da finalidade, dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Público Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 4º - A doação será feita por escritura pública, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 13 de setembro de 2005

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
PREFEITO
LUIZ ANTONIO GIOCONDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
TRIBUNA do NORTE
Em, 014 SETEMBRO 2005
Funcionário